
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Avaliação, Monitoramento e Recomposição da Aprendizagem, para os(as) alunos(as) matriculados no ensino regular, na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Amélia, PR.

A Secretária de Educação do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 005, publicada no dia 2 de janeiro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a resolução n.º 4/2010 – CNE/ CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei n.º13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.374/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Amélia PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 do Presidente da República Federativa do Brasil que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o parecer favorável nº001/2025 de 2 de junho de 2025, referente a esta instrução normativa, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Amélia PR;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as escolas quanto aos processos envolvidos na Avaliação Diagnóstica e de ações para a recomposição da Aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os processos envolvidos nas Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem, denominadas “Sondagem BOQUINHAS” para os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nas turmas de Infantil IV e V da Educação Infantil e nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Amélia- PR e a Avaliação Contínua da Aprendizagem do Programa “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Amélia- PR.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Elaboração das avaliações

Art. 2º A “SONDAGEM BOQUINHAS” refere-se a um método de alfabetização fonovisuoarticulatório, também conhecido como "Método das Boquinhãs", tem o objetivo de diagnosticar e monitorar os processos de ensino e aprendizagem nas turmas de Infantil IV e V da Educação

Infantil e nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Amélia- PR, com foco na oralidade leitura e escrita.

Art. 3º A aplicação da “SONDAGEM BOQUINHAS” visa a análise da proficiência dos alunos na oralidade, leitura e escrita, seus resultados são tabulados em gráficos, recomenda-se a aplicação da mesma sondagem em dois ou três tempos para que os resultados sejam comparados na mesma base de dados, a fim de se avaliar o desempenho mediante a mediação oferecida. Essas sondagens podem ser utilizadas individualmente ou para todo um grupo de alunos, como a sala de aula. Planilhas e gráficos devem ser gerados com os resultados, para uma melhor visualização e análise da mediação a ser proposta, possibilitando intervenções pedagógicas planejadas e intencionais com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º As sondagens fazem parte de um material adquirido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Amélia PR.

Art. 5º A Avaliação Contínua da Aprendizagem pode ser encontrada na “Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, disponível em: <https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/> é um espaço democrático e transparente, aberto a todas e a todos.

Art. 6º A Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada faz parte de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério da Educação (MEC) por meio de um termo de adesão firmado no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA) que é uma rede de articulação que apoia o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O objetivo é garantir que todas as crianças brasileiras sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 7º A Avaliação Contínua da Aprendizagem disponível na Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deve ser aplicada nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Amélia- PR.

Parágrafo único: Inicialmente a Sondagem das Boquinhas abrangerá conteúdos de oralidade, leitura e escrita e a Avaliação da Plataforma CNCA abrangerá conteúdos dos componentes curriculares Língua Portuguesa e matemática contemplados na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná, de acordo com cada etapa e ano de escolarização (Ensino Fundamental - Anos Iniciais).

Artº. 8º A Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Pedagógica das escolas organizarão as impressões das Sondagens das Boquinhas e a das Avaliações do CNCA para cada etapa de ensino.

CAPÍTULO II

Da Regularidade das Avaliações

Art. 9º As Avaliações Diagnósticas e de Monitoramento da Aprendizagem “SONDAGEM BOQUINHAS” serão aplicadas em três etapas assim definidas:

1º Etapa: Diagnóstico de entrada a ser aplicada no início do ano letivo;

2º Etapa: Monitoramento, após férias (agosto).

3º Etapa: Monitoramento, em novembro, concluindo as aplicações.

Art. 10 A Avaliação Contínua da Aprendizagem disponível na Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) deve ser aplicada nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental em três ciclos, uma aplicação por trimestre, conforme calendário definido pela plataforma CNCA.

CAPÍTULO III

Da aplicação

Art. 11 Os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem serão aplicados pela equipe pedagógica (diretor, coordenador pedagógico), professores regentes de classe, seguindo as orientações estabelecidas e divulgadas antecipadamente pela SME.

Seção I- Aplicação

Art. 12 Durante a aplicação o(a) professor(a) regente de turma poderá permanecer na sala de aula sem fazer interferências ou explicações de conteúdos aos(as) alunos(as).

Art. 13 Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a duração das avaliações será de 2 horas.

Seção II - Orientação aos Aplicadores

Art. 14 Os aplicadores deverão seguir as orientações para a aplicação, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no manual de Sondagem Boquinhas, bem como as orientações contidas no caderno do aplicador disponível na Plataforma CNCA Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 15 Durante a aplicação das avaliações da Plataforma do CNCA no Ensino Fundamental, nos 1º, 2º e 3º anos o (a) aplicador(a) deverá ler somente as instruções e textos em que aparecer o ícone representando o megafone, podendo repetir a leitura no máximo por duas vezes, os alunos do 4º e 5º anos já possuem autonomia para fazerem a leitura individual;

Art. 16 O(a) aplicador(a) não deverá ler as opções de respostas para os(as) alunos(as).

Art. 17 O (a) aplicador(a) deverá observar se o(a) aluno(a) preencheu corretamente os dados solicitados no cabeçalho, bem como verificar se o gabarito está sendo preenchido corretamente;

Art. 18 Durante a aplicação da SONDAGEM BOQUINHAS nas turmas da Educação Infantil, caberá ao aplicador realizar as leituras e orientações aos alunos, realizando as mediações necessárias para que os mesmos possam realizar as avaliações.

Art. 19 Após a aplicação e correção feita pelo professor da avaliação “Sondagem Boquinhas”, o lançamento das respostas deverá ser feito pela coordenador (a) na planilha excel disponibilizada pelo método das Boquinhas. Já os resultados da avaliação da Plataforma do CNCA, as respostas devem ser lançadas pelos professores(as) regentes de turma no aplicativo MEC AVALIAÇÃO, disponível em: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufjf.caed.mec&hl=pt_BR&pli=1

Seção III- Orientações à Equipe Gestora das Unidades Escolares

Art. 20 A Equipe Gestora da escola organizará o cronograma de aplicação dentro do previsto nesta normativa (SONDAGEM BOQUINHAS), bem como cumprirá com os prazos e datas pré estabelecidos pela Plataforma CNCA na aplicação da Avaliação Contínua da Aprendizagem.

Art. 21 A Equipe Gestora da Escola deverá comunicar, antecipadamente, aos pais e/ou responsáveis legais sobre a data das aplicações, enfatizando a importância da participação de todos(as) os(as) alunos(as) nesse processo. Utilizar as redes sociais para esse fim.

Parágrafo único: Aos estudantes ausentes no dia agendado para a aplicação das avaliações, fica assegurado o direito de realizá-las em outra data.

CAPÍTULO IV

Da acessibilidade e adaptações

Art. 22 Devem ser garantidas as condições para os (as) alunos(as) público alvo da Educação Especial condições com as adaptações necessárias, conforme orientações da Equipe Gestora.

Art. 23 Os docentes devem informar à Equipe Gestora a presença e quantidade de alunos com alguma especificidade na unidade escolar.

Art. 24 A Equipe Gestora deverá providenciar a impressão de prova com caracteres adaptados para que o aluno possa realizar as avaliações com equidade.

Art. 25 A Equipe Gestora deve organizar a aplicação de forma em que os(as) alunos(as) que frequentam a Sala de Recursos Multifuncional que necessitem de maior tempo para a realização das avaliações possam ser contemplados de acordo com sua necessidade.

**CAPÍTULO V
Dos Encaminhamentos Para Recomposição da Aprendizagem**

Art. 26 caberá à Equipe Gestora analisar os dados apresentados pelos resultados obtidos nas avaliações, bem como os encaminhamentos a serem desenvolvidos.

Art. 27 A partir dos resultados das avaliações, a equipe pedagógica repassa aos docentes o gráfico e planilhas que apresentam a condição de aprendizagem da turma, o qual aponta as necessidades de retomada e recomposição das aprendizagens a partir dos conteúdos com baixas habilidades pontuadas.

Art. 28 A partir dos resultados das avaliações, a equipe pedagógica repassa à equipe de avaliação psicopedagógica (psicóloga e pedagoga avaliadora), casos de déficit de aprendizagem atípico para a idade do aluno(a) avaliado(a), os relatórios dos alunos devem ser realizados de forma individual, com apontamentos para as habilidades que apresentam o pior desempenho nas avaliações, encaminhar cópias ao setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e monitoramento das aprendizagens.

Art 29 De posse dos relatórios individuais, caberá a equipe de avaliação psicopedagógica, elaborar e encaminhar as intervenções pedagógicas aos professores regentes da turma regular, à sala de recursos multifuncionais e aos professores de acompanhamento pedagógico, para que seja realizada a recomposição das aprendizagens aos alunos com baixo desempenho nas avaliações. A equipe de avaliação psicopedagógica deverá observar mensalmente esses alunos em sala de aula.

Art. 30 O professor(a) regente da turma regular, da sala de recursos multifuncionais e de acompanhamento pedagógico deverá efetivar a recomposição da aprendizagem dos conteúdos de forma contínua, realizando diariamente encaminhamentos metodológicos, com acompanhamento da equipe gestora.

Parágrafo único: Para a elaboração do relatório individual do aluno, os instrumentos a serem utilizados de acordo com a idade e especificidades dos alunos serão: o IAR (Instrumento de Avaliação do Repertório Básico para Alfabetização); a avaliação TDE (Teste de Desempenho Escolar); a avaliação Portage, mais especificamente o "Inventário Portage Operacionalizado (IPO) e o teste WISC (Wechsler Intelligence Scale for Children).

**CAPÍTULO VI
Das disposições gerais**

Art. 31 Os casos omissos serão discutidos e orientados pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia, 09 de junho de 2025.

LORIMAL APARECIDA CORRÊA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 005/2025

Publicado por:

Silvia Fernanda de Souza Lordani

Código Identificador:81BB685F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>